

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito econômico e desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Samantha Ribeiro Meyer Pflug, Susana
Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-041-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

Apresentação

Apresentação do GT: DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Evento: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, SE.

Honra-nos o convite para a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Direito Econômico e Desenvolvimento feito pela Direção do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que, neste ano de 2015, completa seus vinte e cinco anos de existência. O evento transcorreu entre os dias 03 a 06 de junho próximo passado. Uma jornada e tanto de árduo e profícuo trabalho iluminando os caminhos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Destarte, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação e seleção dos artigos submetidos ao GT Direito Econômico e Desenvolvimento. Fácil, porque foi, indubitavelmente, prazeroso ler o trabalho de gente apaixonada pelo nosso, sempre, indispensável Direito Econômico e, por óbvio, difícil, pelo fato de termos que selecionar, dentre os tantos trabalhos submetidos, excelentes trinta e dois artigos. Na tarde da bela Aracaju, em Sergipe, reunimo-nos, apresentamos textos e discutimos academicamente, defendemos teorias e apontamos necessidades de mudanças para a economia nacional indelevelmente dirigida pela Lei de Direito Econômico. Resta, cada vez mais, visível o interesse das Escolas de Direito e dos Programas de Pós-Graduação pelo estudo do Direito Econômico ombreado pela Análise Econômica do Direito apontando para as necessárias soluções de política econômica, normativa e judicial, segundo promissora e eficiente criação e aplicação do Direito Brasileiro.

Há dez anos, desde 2005, o CONPEDI vem trabalhando as áreas do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito em GT´s específicos, sempre, com a submissão de número expressivo de trabalhos acadêmicos. Assim, é notório o interesse dos pesquisadores, estruturando seus grupos de pesquisa, estudando os problemas sócio-econômicos e propondo soluções que extrapolam as discussões na Academia para encontrarem aplicabilidade no mundo real.

Como é de conhecimento geral, a economia brasileira atravessa momento difícil. Por isso mesmo sempre é bom lembrar que nosso mercado é bem público, constitucionalmente protegido. E não poderia haver melhor momento para que nossos estudiosos de Direito Econômico se dediquem a reflexões sobre o papel que esse mesmo Direito Econômico;

enquanto lei e práxis normativo-jurídica, deve e pode desempenhar na busca de um novo modelo de desenvolvimento, de caráter sustentável, que preserve conquistas arduamente alcançadas, mas leve em conta o contexto atual de crise ambiental e social.

Já se disse que nosso Direito e, em especial a Ordem Pública da Economia, veem flexibilizando as relações entre capital e trabalho, trazendo mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto daquele do tradicional direito individualista - que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos, sujeitos de direito que precisam de persuasão para tomada de decisão na direção de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico (quicá ao abrigo do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)).

Tanto esforço dispendido no estudo do Direito encontra guarida no CONPEDI evento que vem se agigantando a ponto de merecer, agora, reforma institucional. Registre-se, pois, nosso orgulho por ter ouvido pesquisadores de Direito Econômico que buscam tão desejável desenvolvimento. É com prazer que constatamos, neste XXIV CONPEDI, a evolução na qualidade dos artigos apresentados (o que se pode presumir se deva tanto a novos parâmetros estabelecidos pela Organização quanto à conscientização da importância da qualidade da pesquisa por parte de instituições de ensino e de seus docentes e discentes), bem como a continuidade e fortalecimento do fundamental diálogo acadêmico entre (tão) diferentes regiões do Brasil.

Como prova o número de artigos selecionados (depois de rigoroso e competitivo processo) para este GT, afirma-se, na Academia, o papel do Direito Econômico como indutor da única forma de desenvolvimento que se deveria buscar, se o objetivo final for chegar a desenvolvimento justo (tanto inter quanto intragerações), que atenda e preserve interesses de todos e assegure a sobrevivência da vida na Terra o Desenvolvimento Sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos.

Buscamos aqui organizar os trabalhos de maneira a conduzir a reflexão d(o) (a) leitor (a) sobre o processo de reorganização social hoje vivido (com maior ou menor consciência) não só em escala nacional, mas também planetária. Qual o nosso papel, enquanto Acadêmicos, no desenho desse novo Contrato Social? Qual o papel de antigas (e novas) Instituições? E, mais especificamente, como o Direito pode ser usado para promover e induzir Desenvolvimento?

A ideia não é nova mas tem crucial importância. Em 2012 a LXXV Conferência da International Law Association, que desde a década de setenta vinha discutindo em seus Comitês Internacionais o papel do Direito Econômico na busca do desenvolvimento (no

contexto da decretação, pela Organização das Nações Unidas, das Décadas do Desenvolvimento que levaram à discussão da Nova Ordem Econômica Internacional-NOEI) um longo percurso que começou com a discussão sobre a existência (ou não) de um direito ao Desenvolvimento criou o Comitê Internacional que atualmente discute o papel do Direito Internacional na gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento . Talvez o aspecto mais relevante, nessa discussão, seja o papel do Direito como indutor de comportamentos desejáveis, indo além da obviamente importante preocupação com punir os indesejáveis.

Um rápido olhar sobre o índice deste volume mostra a preocupação de nossos acadêmicos em não apenas analisar e diagnosticar problemas, mas em contribuir para esse processo novos desafios exigem novas soluções. Daí nosso orgulho e satisfação em ver o CONPEDI e mais especificamente, nosso GT - atingindo seu objetivo de tornar-se um canal de discussão, reflexão, e propositura de ideias e soluções, compartilhando-as com as forças jurídico-político-econômicas institucionalizadas em nosso País na busca de nosso tão falado e desejável Bem Comum.

Assim, escolhemos, dentre os trinta artigos apresentados no GT, três grupos de trabalhos que, harmonizados em Capítulos específicos, podem contribuir tanto com a Revista de Direito Econômico do Desenvolvimento quanto com o Livro de Direito Econômico do Desenvolvimento. Assim, distribuimos os artigos em três Capítulos: Direito Econômico e Intervenção Estatal; Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável; e, finalmente, Direito Econômico e o futuro?

Apresentemos, então, os trinta trabalhos submetidos ao crivo público da Academia no harmonioso espaço da Universidade Federal de Sergipe (Capital de povo tão alegre e atencioso para com todos nós).

Ao fazê-lo, desejamos a todos profícua leitura.

Aracajú, SE, 06 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Samantha Meyer Pflug - Uninove

Professora Doutora Susana Camargo Vieira - UIT

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves UFSC

PARTE I: DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E A LIVRE CONCORRÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA

Matheus Simões Nunes

Yanko Marcius De Alencar Xavier

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO INTEGRADO: OPÇÃO PELO ESTADO REGULADOR OU PELO ESTADO GARANTIDOR?

Giovani Clark

Berenice Reis Lopes

A INTERVENÇÃO INDUTORA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: INCENTIVOS FISCAIS À MINERAÇÃO INDUSTRIAL NO PARÁ E A GARANTIA DE CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

Prudêncio Hilário Serra Neto

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

INFLUÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS NA ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O SETOR DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Carolina Schabbach Oliveira Ribeiro

O NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Francisco Carlos Duarte

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E O DIREITO PÚBLICO PARA A COMPREENSÃO DO MARCO JURÍDICO DO PRÉ-SAL

Rafael Alem Mello Ferreira

REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Karlla Karolinne França Lima

Maria Clara Damião de Negreiros

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRARREFORMA DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR PETROLÍFERO

Daniele de Oliveira Nunes

A REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS SOBRE O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Gustavo Assed Ferreira

UMA PERSPECTIVA ESPACIAL DO DIREITO ECONÔMICO: REPASSE CRÍTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (DECRETO N.º 6.047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

Roberto Guilherme Leitão

EVOLUÇÃO COMPARATIVA DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CONCEITOS MODERNOS DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Felix e Silva

A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY SOB O PRISMA DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Carolina Araujo De Azevedo

José Eduardo Araujo de Azevedo Siqueira

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: UMA ANÁLISE CONTRIBUTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Léa Aragão Feitosa

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães

PARTE II. DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREENDEDORISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO AXIOMA PARA O DESENVOLVIMENTO

Rafael Carmezim Nassif

Carlos Eduardo Pereira Dutra

A TUTELA JURÍDICA DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DO AMAZONAS

Bárbara Dias Cabral

Taynah Litaiff Ispier Abraham Carpinteiro Péres

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rodrigo dos Santos Azevedo

José Querino Tavares Neto

REGULAÇÃO DA ENERGIA ÉOLICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EXPERIÊNCIAS NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

José Albenes Bezerra Júnior

Raquel Araújo Lima

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: USO RACIONAL DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS
PARA GARANTIA DE UM DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO NO
BRASIL

Grazielly Dos Anjos Fontes

DA CRISE À SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA: OS DESAFIOS DO SETOR
ELÉTRICO BRASILEIRO

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior

Victor Hugo Gurgel Costa

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

Norma Sueli Padilha

Mariangela Mendes Lomba Pinho

PARTE III. DIRETO ECONOMICO E O FUTURO?

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

Ely Jorge Trindade

Roberta Trindade Martins Lira

A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DA EFETIVA
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcus Pinto Aguiar

Luiz Alberto Gomes Barbosa Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

Guilherme Misugi

Natália Brasil Dib

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO CAMINHO AO ABANDONO DA PRECIFICAÇÃO DO HOMEM E A BUSCA PELA VALORAÇÃO DO SER: UM DESAFIO JURÍDICO NO SÉCULO XXI

Alana Ramos Araujo

José Flôr de Medeiros Júnior

DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

Paulo Ricardo Opuszka

Pedro Augusto Cruz Porto

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM FORTALEZA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IDEALIZADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS 2010 - 2013 E 2014-2017

José Diego Martins de Oliveira e Silva

Julianne Mendonça Barreto

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Fernanda Priscila Ferreira Dantas

Maria Dos Remédios Fontes Silva

A (IN) CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUPERENDIVIDADO

Jean Eduardo Aguiar Caristina

A QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CONSUMIDORES PELA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA DE PREÇOS UNIFORMES NAS VENDAS REALIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Fabício Orpheu Araújo

Marcelo Luiz Seixas Cabral

É POSSÍVEL A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR?

Orlando Celso Da Silva Neto

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

PUBLIC INVESTMENT IN EDUCATION AS REALIZATION OF ECONOMIC AND HUMAN DEVELOPMENT

Ely Jorge Trindade
Roberta Trindade Martins Lira

Resumo

A educação brasileira possui histórico de pouco investimento e ineficiência de gestão. O baixo volume de recursos e as falhas na aplicação, contribuíram decisivamente para o resultado caracterizado pelo baixo desempenho e pela desigualdade. A Constituição Federal de 1988 tratou adequadamente do tema, assegurando educação universal e de qualidade para todas as pessoas, assegurando direitos educacionais voltados para o desenvolvimento da pessoa, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, com previsão de fontes de financiamento em patamares suficientes para o custeio das atividades necessárias para que fossem alcançados os objetivos por ela fixados. Apesar disso os avanços obtidos após a promulgação da Constituição não foram suficientes para sua realização, sendo ainda necessária a implementação desses direitos na forma nela prevista, o que evidencia a crescente demanda por investimento público e políticas públicas eficientes, que possibilitem a plena efetivação dos direitos educacionais, cuja garantia é essencial para tornar possível a existência das condições necessárias para a realização do desenvolvimento econômico e humano do país.

Palavras-chave: Investimento público, Educação, Desenvolvimento econômico, Desenvolvimento humano.

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian education has a history of insufficient investment and inefficiency of its management. The low budget and shortcomings concerning the application of the public resources decisively contributed of the result characterized by poor performance and inequality. The Federal Constitution of 1988 adequately addressed the issue by ensuring public and high quality education for all, ensuring educational rights focused on the development of the person preparation for the exercise of citizenship and professional qualification, providing adequate funding to support and achieve the goals set by the Constitution itself. Nevertheless there were little progress after the promulgation of the Constitution in relation to the education system, which ceuses the up growing demand for more governmental investment and more efficient public educational polices that may enforce the educational rights, whose protection is essential to make possible the existence of the necessary conditions for the realization of economic and human development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public investment, Education, Economic development, Human development.

INTRODUÇÃO

A realização de investimento público guarda correlação com o tema da educação na medida em que se mostra pertinente a análise da importância da implementação de políticas públicas eficientes para a efetivação dos direitos educacionais previstos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, em especial o Plano Nacional de Educação.

Para isso se faz necessário determinar a categoria de educação prevista constitucionalmente, a qual reflete o desejo da Assembleia Nacional Constituinte de propiciar educação pública universal e de qualidade, com vistas ao desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e proporcionando qualificação para o trabalho.

O artigo procurará retratar a evolução da educação brasileira possibilitando a identificação da carência de investimento público em educação e em que nível ele se faz necessário para o pleno atendimento das demandas, fará incursão sobre o conteúdo dos direitos educacionais e sobre a contribuição destes para o desenvolvimento econômico e humano do país, percorrendo os seguintes questionamentos.

Os investimentos em educação têm sido feitos de forma adequada ao longo da história? Os direitos educacionais estão atualmente suficientemente assegurados na Constituição Federal? Esses direitos correspondem à realidade vivenciada pelos brasileiros? Qual a importância da implementação dos direitos educacionais para o desenvolvimento?

Estas questões serão tratadas a seguir, mediante a análise da evolução da educação no Brasil, no intuito de evidenciar o grau de investimento e de desenvolvimento atual e a contribuição que a educação poderá oferecer para o desenvolvimento econômico e humano do país, mediante a adoção do método de abordagem dedutivo, por pesquisa de caráter explicativo, com utilização de leitura crítico-reflexiva de bibliografia e documentos, análise de dados secundários, baseados em escritos já realizados e dados já trabalhados pelos autores pesquisados, referentes ao histórico dos investimentos públicos em educação e sua relação com o desenvolvimento econômico e humano do país.

A pesquisa é dotada de relevância científica em virtude da necessidade de se conhecer mais sobre a relação entre investimento público em educação e desenvolvimento, posto que muitos estudos demonstram a importância da contribuição da educação no processo de desenvolvimento, porém, na prática, a maioria das questões relacionadas a esse discussão ainda não de efetivaram, tornando necessários maiores estudos que analisem a importância do investimento público em educação como fator de realização do desenvolvimento econômico e humano.

Socialmente, a relevância do tema revela-se na contribuição do aprimoramento dos investimentos em educação para o processo de desenvolvimento, com elevação do nível de bem estar social e ampliação da qualificação e dos direitos de cidadania, garantidores da autonomia necessária para a condução da vida das pessoas, caso a previsão dos direitos seja efetivada na forma prevista pela Constituição Federal de 1988.

1. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A maioria dos países que alcançaram elevado nível de desenvolvimento realizaram significativos investimentos em educação desde o século XIX, quando se consolidou a ideia de que o futuro de um país dependia da educação da população e os governos passaram a interferir diretamente na educação (Ferreira, 1993).

O Brasil não acompanhou essa tendência, limitando-se a realizar investimentos parciais e insuficientes para os fins desejados. Desde a época do governo Monárquico atribuiu-se exclusivamente às províncias a responsabilidade pela educação elementar, enquanto ao governo central competia a responsabilidade para com o ensino superior e secundário. Porém, devido à inexistência de um sistema tributário, mesmo na primeira República a maioria das províncias, transformadas depois em Estado, não teriam meios para custear as despesas com a universalização do ensino primário (Carnielli, 2008).

Na segunda década do século XX, após divulgação das estatísticas que apontavam o Brasil entre os países com maior índice de analfabetismo no mundo, cresceu a preocupação com medidas que favorecessem mudanças desse quadro e as primeiras experiências com a alfabetização das pessoas adultas.

Após a revolução de 1930, houve evolução dos direitos sociais, com criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Educação e Saúde Pública, ao qual coube a responsabilidade pela administração das instituições federais de ensino e pela fiscalização do ensino secundário e superior público e privado. Foram criados ainda o Conselho Nacional de Educação, ao qual a Constituição de 1934 atribuiria a competência de elaborar, precipuamente, o Plano Nacional de Educação.

A Constituição de 1934 dedicou o segundo capítulo à educação, reconhecendo-a como dever do estado e estabelecendo o ensino das primeiras séries escolares como obrigatório e gratuito. A Constituição de 37, no artigo 129, estabeleceu o ensino profissionalizante destinado às classes de menor renda. Em 1946, com a promulgação do decreto lei nº 8.529/46, foi regulamentado o ensino primário e, em 1947, foram implantadas as classes de ensino primário supletivo, que contribuíram efetivamente para a redução da taxa

de analfabetismo no final da década de 40 e em toda a década de 50 (Romanelli, 1984).

Desde 1949, surgiram, ao lado da ideia de educação promovida pelo Estado, programas de alfabetização de jovens e adultos, conhecida como educação fundamental, a exemplo dos programas desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Essas experiências evoluíram nos anos 60 em resposta aos movimentos sociais, como o movimento estudantil. As ideias se desenvolveram nos Centros Populares de Cultura, nos Movimentos de Educação de Base (MEB) e do Plano Nacional de Alfabetização (PNA). Esses movimentos muito contribuíram para a renovação do pensamento sobre a educação de adultos, que passou a enfatizar a importância da leitura como integração do aluno com seu mundo, formação específica para os professores e integração escola/comunidade (Sousa & Silva, 1984).

Em 1964, estes programas foram substituídos por outros, até a implantação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), destinado à população adulta analfabeta, que não apresentou resultados tão eficazes como se esperava, representando essa época um retrocesso no desenvolvimento da educação brasileira.

Com a intenção de realizar políticas de promoção do crescimento econômico, os governos do regime militar elaboraram em épocas distintas os Planos Nacionais de Desenvolvimento – PNDs. Dentro desse contexto histórico-social surgem os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desportos PSECDs.

Com a redemocratização o governo da Nova República deveria então lutar pela reconquista do espaço perdido em termos de política educacional, em especial as verbas para a educação. Neste sentido regulamenta-se, através do Decreto-lei 7.348/85, a Emenda Calmon, que entre 1969 e 1983 sofreu percalços e atrasos na sua votação no Congresso Nacional e foi votada ainda no final do Governo Figueiredo, porém nunca foi cumprida. A referida emenda propunha o investimento na educação de 13% (treze por cento) da renda tributária da União e 25% (vinte e cinco) dos estados e municípios, porém sua vigência seria curta, já que a nova Constituição iria redefinir a matéria.

Durante o ano de 1985 buscou-se complementação de verbas, não somente se valendo da regulamentação da Emenda Calmon, mas através da cooperação dos órgãos que ainda tinham verbas disponíveis: Seplan, Finsocial e Banco Mundial.

Ainda no ano de 1985 foi lançado o Projeto “Educação para todos”, que pretendia universalizar o acesso à escola, acabar com o analfabetismo e proporcionar educação em crescentes níveis de qualidade.

Diversas medidas foram tomadas no sentido de operacionalizar esses pontos que se

constituem necessidades prioritárias do sistema educacional. Esse programa reúne iniciativas adicionais para dar continuidade as metas gerais, como o dia “D” da educação, iniciativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC)/ que propunha discussão em torno da questão “A escola que temos e a escola que queremos”. Os debates do dia “D” não apenas fornecem informações sobre a precária situação da educação, mas também, sobre o alto grau de consciência sobre a problemática educação, já então alcançado pela comunidade.

Outra medida adotada foi a criação do Projeto Educar para substituir o Mobral, que não atingiu seu objetivo primordial de alfabetizar os 18.000.000 (dezoito milhões) de analfabetos, procurando superar os males das fracassadas experiências anteriores, para resolver o problema do analfabetismo, como a Campanha Nacional de Educação Rural, de 1947, Campanha Nacional Contra o Analfabetismo, de 1958 e Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, de 1963 (Freitag, 1986).

Medidas pontuais foram adotadas ao longo dos anos pelos diferentes governos, mas o direito à educação, entretanto, nunca foi implementado com prioridade. Apesar da adoção de algumas medidas legais no sentido da universalização da educação, de ampliação dos anos de ensino e de previsão de nível mínimo de qualidade, não houve, em nenhum momento da história da cidadania no Brasil, a efetiva prestação de serviço educacional eficiente e amplo o suficiente para capacitar o cidadão para exercer sua função dentro da sociedade, com conhecimento de seus direitos e deveres, que o possibilitasse agir com liberdade e consciência.

A situação acima retratada não foi superada até hoje, persistindo deficiências quanto à implantação dos direitos e a exigência dos deveres de cidadania. Essas deficiências atualmente desafiam mudanças nas ações governamentais e nas condutas dos cidadãos para exigir políticas públicas e garantias dos direitos plenamente previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito à educação está suficientemente assegurados em sede constitucional, em capítulo próprio, que inclui a educação, cultura e desporto, com a seção I especificamente destinada a tratar da educação. Nesta seção, que engloba os artigos 205 a 214, merece destaque a redação do art. 205, segundo a qual a educação é apresentada como um direito de todos e um dever do Estado e da família, com a determinação de que a sociedade preste colaboração para sua promoção e incentivo.

Além disso, a referida norma estabelece como objetivo da educação “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para

o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205).

A constatação da elevada dimensão da função da escola, na forma tratada pela Constituição, deve ser considerada para avaliação da necessidade e da quantidade de investimentos a serem realizados pelo Estado, como responsável pela educação, posto que a escola não é lugar restrito à promoção da instrução, mas também de desenvolvimento da pessoa, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Acrescente-se que para a efetivação do direito à educação, nos termos propostos pelo art. 205 da Constituição Federal, faz-se necessária ampla estrutura das escolas, com números de professores suficientes, apoio logístico adequado, aptidão para ensino em tempo integral e convívio entre alunos, familiares e a comunidades, pois para alcançar os objetivos acima mencionados, são necessárias ações que vão além do limite da mera informação sobre conteúdos programáticos.

2 . PANORAMA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece de forma contundente os objetivos e os critérios para a implementação do direito à educação, mas os avanços obtidos são insuficientes para alcançar o cumprimento das disposições constitucionais de que o ensino atenda aos objetivos expressamente voltados para o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

A tendência democratizadora ficou muito aquém dos objetivos desejáveis e necessários. Em termos quantitativos, muitos continuam sem acesso à escola e dos que entram, muitos são excluídos logo nos primeiros anos. Em termos qualitativos, a escola continua diferenciada em função da origem sócio - econômica dos alunos. (PILETTI, 1989, p.128).

A situação da educação no Brasil revela um quadro de baixo desempenho e desigualdade. Ainda que seja possível registrar-se algumas medidas que indicam haver evolução no sistema educacional, tratam-se de melhorias que se revelam modestas quando comparadas com o padrão educacional internacional.

A educação brasileira é marcada pelo baixo desempenho, que se inicia com o elevado número de pessoas analfabetas, passa pelo expressivo percentual de abandono dos estudos e atinge até mesmo aqueles que chegam a concluir o ensino médio, mas saem da escola sem conseguir obter uma educação que possa ser considerada suficiente para o enfrentamento dos desafios da modernidade.

Conforme dados apresentados por Buarque (2011), o Brasil conta com 1,8 milhões

de analfabetos entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos; com 13,3 (treze milhões e trezentos mil) analfabetos com mais de 15 (quinze) anos e com apenas 50,9% (cinquenta vírgula nove por cento) dos adolescentes entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos matriculados no ensino médio. Entre as pessoas formalmente alfabetizadas, 19 % (dezenove por cento) não são capazes de ler ou escrever e apenas 4 (quatro) em cada 10 (dez) alunos que se matriculam na primeira série do ensino fundamental terminam o ensino médio, mas só metade destes - 15 a 18 % (quinze a dezoito por cento) do total - recebe uma educação básica minimamente satisfatória.

Este fraco desempenho é decorrência de baixos investimentos e de práticas administrativas inadequadas à complexidade do sistema educacional brasileiro. A precária estrutura das escolas e a falta de professores são elementos que contribuem decisivamente para a baixa qualidade da educação. Meneses Filho (2009) ressalta o grande número de não comparecimento dos professores da escola pública às aulas, que, no Estado de São Paulo, chegava a 23% (vinte e três por cento), em 2009, além da ausência de professores designados para as escolas. Problemas de gestão e a falta de um currículo básico também contribuem para o baixo desempenho expressado nos dados acima indicados.

A sociedade brasileira ainda não desenvolveu uma cultura favorável à educação. O pouco reconhecimento dispensado ao aprendizado e ao conhecimento é mais um fator decisivo para reforçar a dificuldade de se alcançar nível satisfatório de desempenho educacional, pois em muitas famílias ainda não há reconhecimento quanto à importância da educação.

Para Buarque (2011, p. 49/50):

Um brasileiro médio fica transtornado quando encontra seu carro riscado, mas pouco se importa se seu filho passa o dia sem aula. Ele aceita satisfeito que o filho deixe de estudar para se tornar jogador de futebol, mas reage se o aluno insiste em estudar para ser filósofo ou professor primário. Nada simboliza mais a educação do que a filosofia e o magistério. Mas se um pai investe na educação de seu filho e ele anuncia, aos 17 anos, que deseja ser filósofo ou professor, o pai sente, em vez de orgulho, prejuízo pelo investimento “perdido”. As classes média e alta do Brasil veem a Educação de Base como uma caderneta de poupança onde se deposita um valor mensalmente, que será retornado no futuro com o salário do filho formado, independente de seu saber, de sua cultura, de sua erudição.

A a avaliação de sucesso das pessoas continua sendo feita primordialmente pela capacidade financeira, sem que haja reconhecimento das qualidades intelectuais e culturais, o que desestimula as crianças e os jovens a se dedicarem com maior afinco aos estudos e serve de desincentivo para que os pais participem da comunidade escolar, acompanhando os estudos e os comportamentos dos filhos e cobrando melhorias e aprimoramento do ensino e da

aprendizagem.

Outra característica marcante da educação brasileira é a desigualdade.

Ainda de acordo com os dados apresentados por Buarque (2011), a frequência à escola de crianças com até 5 (cinco) anos de idade varia, conforme a renda familiar, de 30% (trinta por cento) entre os mais pobres a 55% (cinquenta e cinco por cento) entre os mais ricos; 20% (vinte por cento) dos adolescentes mais pobres abandonam a escola entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos, enquanto entre os mais ricos, na mesma faixa etária, o percentual é de 7% (sete por cento).

A desigualdade se reflete no investimento educacional, pois, enquanto uma pessoa de classe média/alta recebe em média, com recursos privados ou públicos, entre R\$ 200.000 (duzentos mil) a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) para sua educação da pré-escola à universidade, entre os 4 (quatro) e os 24 (vinte e quatro) anos. Uma criança da classe pobre recebe em média um total de R\$ 15 mil entre os 7 e 12 anos, quando abandona a escola. As pessoas de classe média/alta têm em média 6 horas diárias de atividades educacionais e os pobres menos de 3 horas por dia. (Buarque, 2011).

No contexto brasileiro um fato básico é o de que as desigualdades de renda levam à desigualdade na educação; outro fato a ser lembrado é o de que a melhoria na distribuição de renda teria impactos positivos na modificação da realidade.

Percebe-se que a deterioração da distribuição da renda no Brasil, principalmente nas últimas décadas, relaciona-se à escassez relativa de mão de obra qualificada. Por isso, a economia cresceu a taxas elevadas, com conseqüente expansão da demanda por mão de obra especializada, ao mesmo tempo em que a oferta desse tipo de mão de obra não se expandiu em igual ritmo, resultando em substancial aumento da renda dos que possuíam especialização. Assim sendo.

A razão básica para supor que o sistema educacional seja concentrador da renda repousa exatamente na correlação positiva que se observa entre nível educacional e renda no ciclo de vida do indivíduo. Rendas mais elevadas constituem de fato uma realidade para os que conseguem concluir o ciclo secundário e superior. É comum encontrar diferenciais de renda acima de 1.000% entre indivíduos com primário incompleto e os com formação superior. (VASCONCELOS & PINHO, 2003, p. 501).

Uma vez que o nível de renda depende tão claramente do nível de escolaridade, pode-se afirmar que as desigualdades de rendas são mantidas ou mesmo ampliadas caso os estudantes dos níveis intermediários e inferior de renda sejam desproporcionalmente representados no ciclo secundário e universitário.

Para melhoria do processo, seriam necessárias políticas que levassem à ampliação de vagas em todos os níveis do sistema educacional brasileiro, com que o próprio mercado se encarregaria de reduzir o diferencial existente entre as rendas de mão de obra especializada e não especializada.

Percebe-se que os estudantes pobres têm menores chances de completar o ciclo educacional do que os de famílias ricas, visto que são crianças e jovens que têm uma probabilidade maior de abandonar a escola nos primeiros anos devido à falta de estímulo dos pais, que aparentemente, detêm pouco conhecimento e esclarecimento sobre a importância da escola na vida pessoal, bem como pela necessidade da sua participação na composição da renda familiar.

Os jovens contribuem com seu trabalho para a renda da unidade familiar pobre, mesmo que os primeiros anos da escola sejam gratuitos, acarretam um custo para a família: a renda sacrificada ou o custo de oportunidade do trabalho do jovem é comum o trabalho de crianças em idade escolar.

A consequência desses custos de oportunidades elevados é que a frequência às aulas e, portanto, o próprio desempenho tende a ser muito menor para as crianças de famílias pobres que para as oriundas de famílias relativamente melhor situadas economicamente.

Mesmo que sejam capazes de completar sua educação primária, os pobres, em geral, têm mais dificuldades de competir por emprego do que os ricos, com o mesmo nível de educação, devido ao maior campo de contatos e influência dos últimos. Mais ainda, no plano da educação primária formal grande parte dos benefícios esperados só se realiza com a entrada do estudante no ciclo secundário, que representa uma possibilidade muito maior para os de melhor renda.

A consequência, para um sistema educacional em um país com distribuição bastante desigual da renda, onde os pobres são poucos representados nos diversos níveis de educação, é que ele opera no sentido de aumentar as desigualdades e perpetuar a pobreza. É importante salientar que essa condição não é decorrência do sistema educacional por si, mas da estrutura institucional e social dentro da qual ele funciona. Nesse sentido, percebe-se que o sistema educacional não acompanha a Economia, promovendo desníveis e se afastando dos seus objetivos.

A situação da educação no Brasil apresentou melhorias significativas no final do século XX. No entanto, este índice ainda não é satisfatório. Para tanto os educadores consideram alguns passos importantes para conseguir desempenho desejável no crescimento educacional: concentrar recursos públicos no ensino básico; conceder melhor formação e

melhores salários aos professores; investir nos polos universitários para a área tecnológica; criar políticas de pesquisas acadêmicas voltadas para as demandas de mercado; exigir dos estudantes que dediquem tempo de estudo nas escolas de, pelo menos, oito horas por dia.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contribuiu para a melhoria da educação, na medida em que possibilitaram uma melhor distribuição dos recursos e a aplicação destes mais diretamente na educação, com reforço nos investimentos em recuperação e estruturação das escolas e na remuneração dos professores.

Houve aumento do acesso à educação, com matrícula de cerca de 97% (noventa e sete por cento) de crianças entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos no ensino fundamental e melhoria da pontuação dos alunos brasileiros nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA).

Outro avanço relevante foi o fim da desvinculação das receitas da União para a educação, desde 2011, na forma decretada pela emenda constitucional 59/2009, o que resultou em aumento da participação da União no investimento em educação, contribuindo para elevar o percentual do Produto Interno Bruto aplicado em educação.

A situação atual tende a se estabilizar no patamar em que está. O acesso à escola não recebeu aumento significativo nos últimos anos e a taxa de analfabetismo parou de cair. Na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, de 2012 o percentual de analfabetismo foi de 8,5% (oito e meio por cento), taxa 0,1% (zero virgula um por cento) maior do que em 2011, equivalente a 300.000 (trezentos mil) mil novos analfabetos. Dados recentes da PNAD 2013, indicam ter havido estabilização da taxa de analfabetismo em 8,5% (oito e meio por cento).

A educação brasileira ainda enfrenta desafios, inclusive relacionados às desigualdades sociais. Sendo uma forma de superar essas desigualdades, sofre ela mesma os impactos de um ambiente desigual em termos de renda, informação e oportunidades. O nível de escolaridade da população brasileira é baixo e desigual. (OLIVEIRA, 2010, p.43).

Faz-se necessária uma melhoria substancial na gestão da educação e um melhor investimento para que possa haver um salto de qualidade compatível com a expectativa social e com os parâmetros constitucionais, que são essenciais para a análise da demanda por investimentos, o que será feito a seguir.

3. DEMANDAS POR INVESTIMENTO: MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.

O investimento público em educação precisa ser realizado de forma que possibilite o atendimento das demandas estabelecidas na Constituição Federal, especialmente no art. 215, cujo cumprimento é o objetivo do Plano Nacional de Educação – Lei. 13.005/2014 – que para isso prevê diretrizes, metas e estratégias voltadas para a efetivação das determinações constitucionais.

A necessidade de investimento público em educação deve ser aferida com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação, previstas na Lei 13.005/2014, que são as seguintes: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Tratam-se de diretrizes que, no primeiro momento podem parecer muito ousadas para a realidade nacional, posto que, no decorrer de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da Constituição Federal de 1988, as medidas adotadas pelos sucessivos governos, nas três esferas estatais, foram insuficientes para aproximar a realidade da educação das previsões constitucionais. Esse descompasso é resultante da falta de políticas públicas adequadas, posto que a previsão constitucional tratou do tema de forma suficiente para balizar ações que pudessem alinhar a educação brasileira com as demandas da sociedade moderna e com os parâmetros educacionais internacionais.

A melhoria da qualidade da educação, com adequação às diretrizes constitucionais é hoje prioridade nacional, como consequência dos anseios das famílias pelo desenvolvimento pessoal das crianças e adolescentes; do mercado, que demanda trabalhadores qualificados; da sociedade que se resente de aprimoramento no exercício da cidadania por parte dos seus membros.

O consenso social em torno da educação de qualidade propicia o momento adequado para a implementação do plano nacional de desenvolvimento estabelecido na Constituição

Federal de 1988. Conforme sustentado por Bercovicci, (2005) e também por Castro (2011) o desenvolvimento nacional deve ser construído com base na valorização do mercado interno e na inovação tecnológica.

O grande desafio que se impõe agora para os democratas e nacionalistas brasileiros é a realização da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Carta de feições avançadas, que projetou a construção de uma sociedade melhor, politicamente *soberana*, economicamente *desenvolvida* e socialmente *justa e igualitária*. Constituições nascem para morrer (dada a dimensão temporal do seu ser), ou seja, nascem para que suas metas sejam realizadas, colocando, nessas condições, a necessidade de novos projetos civilizacionais, mais avançados ainda. A derrota de um projeto constitucional representa, nesse passo, evidente retrocesso, enquanto a vitória de uma Constituição representa verdadeiro salto dialético.¹ CASTRO (2011, p. 47).

A realização da Constituição passa necessariamente pela concretização do direito constitucional à educação, previsto como direito subjetivo e regido por parâmetro e princípios constitucionalmente fixados nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988.

Para realização da Constituição, propiciando que ela consiga atingir suas metas e implantar seus projetos, especialmente no tocante à educação, fazem-se necessárias políticas públicas voltadas para este fim, que sejam elaboradas e executadas com adequado planejamento e coordenação, sob a liderança política da Presidência da República, órgão a partir do qual “se supera, minimamente, a fragmentação interna da máquina administrativa, mobilizando-se, ao seu redor, setores técnicos e burocrático capazes de dar um sentido à atuação estatal” (Bercovicci, 2006, p. 154).

Sem adequado planejamento o plano nacional de educação tende a sofrer o mesmo destino do anterior, que não foi implementado e pouca contribuição trouxe para a mudança da realidade e o avanço dos direitos educacionais previstos na Constituição.

Os estudos teóricos e empíricos atestam a contribuição da educação para o desenvolvimento econômico. A qualidade da educação e a abrangência do ensino, formando cidadãos qualificados profissionalmente são condições imprescindíveis para o desenvolvimento econômico do país. Menezes Filho (2009), destaca a importância da qualificação profissional para a adoção de novas tecnologias, o uso de computadores e robôs que proporcionam o crescimento econômico.

O emprego de recursos tecnológicos e o manejo de ferramentas avançadas pelos trabalhadores pressupõem um nível de conhecimento compatível com as exigências de um mundo complexo e repleto de exigências técnicas e procedimentais.

1 Itálicos constantes no original.

Outra contribuição da educação para o desenvolvimento econômico é a elevação do nível de produtividade, decorrente da utilização das novas tecnologias, já referidas acima e de uma maior eficiência na atuação dos agentes envolvidos na produção e comercialização dos produtos ou na prestação de serviços, cuja otimização resulta em maior satisfação para os consumidores e produtores, contribuindo para a intensificação das relações econômicas, propulsoras da prosperidade econômica e social.

A educação (ou, mais especificamente, o capital humano) é uma potente ferramenta para colocar o país na rota do desenvolvimento. A principal ligação entre educação e crescimento é o aumento da produtividade. Trabalhadores mais educados (em termos de anos de escolaridade e de qualidade da educação) têm maior leque de habilidades e são capazes de cumprir suas tarefas de forma melhor e mais rápida. A interação entre vários trabalhadores de alta educação aumenta o rendimento coletivo por meio da troca de conhecimentos no ambiente de trabalho. (MENDES, 214 p. 73).

Além da utilização de novas tecnologias, o aprimoramento da educação resulta no desenvolvimento de tecnologias de ponta, agregando valor aos produtos e proporcionando soluções inovadoras para as demandas do setor produtivo, o que resulta no aumento do produto interno bruto, decorrente da intensificação das relações econômicas e da elevação das rendas e dos valores dos produtos, em círculo virtuoso que do qual resulta mudança de nível, capaz de gerar desenvolvimento econômico.

Os benefícios da educação de qualidade vão além do desenvolvimento econômico, cujas vantagens são conhecidas no meio acadêmico e social, proporcionando também o desenvolvimento humano.

O desenvolvimento econômico, gerado com a produção de riquezas materiais, decorrentes de aumento de produção, intensificação das relações comerciais, incrementação do mercado financeiro, exportação, entre outras medidas, é aferido pelo Produto Interno Bruto – PIB e pela renda per capita, possuindo relevância fundamental para a economia e a prosperidade do país, enquanto o desenvolvimento humano está baseado em ações que valorizam a qualidade e vida e o desenvolvimento cultural e intelectual das pessoas, bem como os cuidados com a saúde, que resultem em vida longa e saudável, traduzíveis no Índice de Desenvolvimento humano (IDH).

Conforme Sen (2000, p. 375).

Embora a prosperidade econômica ajude as pessoas a ter opções mais amplas e a levar uma vida mais gratificante, o mesmo se pode dizer sobre educação, melhores cuidados com a saúde, melhores serviços médicos e outros fatores que influenciam causalmente as liberdades efetivas que as pessoas realmente

desfrutam. Esses “desenvolvimentos sociais” tem de ser considerados diretamente desenvolvimentistas, pois nos ajudam a ter uma vida mais longa, mais livre e mais proveitosa, juntamente com o papel que desempenham no aumento da produtividade, do crescimento econômico ou das rendas individuais.

A educação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, voltada para o desenvolvimento da pessoa, a qualificação para o trabalho e para o exercício da cidadania revela-se apta a proporcionar um ambiente adequado para o alcance do desenvolvimento que vai além do desenvolvimento econômico, conforme demonstrado anteriormente.

A formação cidadã, o acesso ao conhecimento e o aprimoramento cultural obtidos como consequência da educação plena e de qualidade, com frequência regular à escola em tempo integral, na qual os estudantes recebam instrução sobre o conteúdo programático, mas possam também vivenciar experiências culturais, desenvolver a prática de atividades que promovam o desenvolvimento pessoal, formando cidadãos aptos a enfrentar os desafios do mundo moderno, pela assimilação de valores contextualizados para a realidade local, resultam em elementos caracterizadores do desenvolvimento humano.

No contexto de priorização do desenvolvimento humano, aliado ao desenvolvimento econômico, a educação de qualidade se apresenta capaz de estabelecer um elo entre os indicadores do Produto Interno Bruto - PIB, no qual o Brasil é o 7º (sétimo) país na escala internacional, e o Índice de Desenvolvimento Humano- IDH, em que obtém a 85ª (octogésima quinta) posição, superando essa situação contraditória em que a riqueza do país se restringe ao aspecto meramente econômico, em detrimento do aspecto humano, na medida em que o crescimento da atividade econômica não se reverte em melhoria da qualidade de vida da população.

Atente-se para enfoques diferentes que remetem, no fundo, à distinção entre desenvolvimento e desenvolvimentismo, tomado este como projeto singular e sequencial de crescimento ou acumulação de riquezas para posterior distribuição, e, aquele como processo plural de recuperação de capacidades com vistas à imediata distribuição de riquezas, oportunizando metas de solidariedade social e sustentabilidade ambiental, pela via da participação democrática. O contexto ideal é aquele que conjuga os dois enfoques. (FEITOSA, 2011. p.224).

A lição acima delinea bem a distinção entre o direito do desenvolvimento, associado ao desenvolvimentismo e de caráter meramente econômico e o direito ao desenvolvimento, calcado em políticas transversais de inclusão social com objetivo de promover o desenvolvimento como processo plural de garantia dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou analisar a contextualização histórica e o desenvolvimento da educação no Brasil, mostrando que historicamente o investimento em educação sempre foi insuficiente para possibilitar um nível satisfatório de educação para a população, o que aprofunda a necessidade de maiores investimentos para a superação da defasagem gerada ao longo do tempo.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, com previsão de educação pública universal e de qualidade, com vistas ao desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, os direitos educacionais estão satisfatoriamente previstos e juridicamente assegurados.

Não obstante, apesar da expressa previsão constitucional, permanece a profunda disparidade entre o direito reconhecido na Constituição Federal de 1988 e o nível atual de educação. Os avanços obtidos nos últimos anos são relevantes mas insuficientes para superar a histórica deficiência, que resulta em fraco desempenho na comparação com outros países, caracterizando-se ainda a educação do Brasil pelo quadro de baixa qualidade e desigualdade.

Para superar esse descompasso faz-se necessário o aumento do investimento em educação e o aprimoramento da gestão dos recursos, aliado à mudança cultural que valorize a educação e possibilite a implementação de políticas públicas eficientes, mediante planejamento que possibilite o atendimento dos objetivos constitucionais.

A efetivação da educação, na forma prevista constitucionalmente, trará relevante contribuição para a realização do plano nacional de desenvolvimento, calcado na valorização do mercado interno e da inovação tecnológica, gerando verdadeiro desenvolvimento econômico e humano para o Brasil.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BUARQUE, Cristovam. **A Revolução republicana na Educação**. Ensino de qualidade para todos. São Paulo: Moderna, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de julho de 2014.

_____. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 10 de julho de 2014.

_____. **Lei n. 12.858, de 09 de setembro de 2013.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2013/Lei/L12858.htm. Acesso em 10 de julho de 2014.

CARNIELLI, Beatrice Laura. Recursos federais para educação fundamental: a longa história do descompromisso. In: **Ensaio – avaliação e políticas públicas em educação**. Fundação CESGRANRIO. V.8, nº 26, Rio de Janeiro: A. Fundação, 2000. p. 81-95.

CASTRO, Matheus Felipe de. Constituição, Petróleo e Desenvolvimento: a fórmula Celso Furtado para o Brasil. In FEITOSA, M. L. A. M.; PEREIRA, M. M. F., **Direito econômico da energia e do desenvolvimento**. Ensaios Interdisciplinares. São Paulo: Conceito, 2011.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento – superando a visão tradicional. In FEITOSA, M. L. A. M.; PEREIRA, M. M. F., **Direito econômico da energia e do desenvolvimento**. Ensaios Interdisciplinares. São Paulo: Conceito, 2011.

FERREIRA, Roberto Martins. **Sociologia da educação**. São Paulo: Moderna, 1993.

FREITAG, Bárbara. Planos, verbas e boas intenções. In: **Nova República: um balanço**. São Paulo-SP: L D PM. 1986. p. 125-153.

MENEZES FILHO, Naercio Aquino. Qualidade da educação. In.: CASTELAR, Armando; SICSÚ, João. Brasília: IPEA, 2009. **Sociedade e economia: Estratégias de Crescimento e Desenvolvimento**.

MENDES, Marcos. **Por que o Brasil cresce pouco?** Desigualdade, democracia e baixo crescimento no país do futuro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. O financiamento público da educação e seus problemas. In: **Política educacional: impasses e alternativas**. São Paulo: Cortez, 1999. p. 123-144.

PILETTI, Nelson. **Sociologia da educação**. 7 Ed. São Paulo: Ática, 1989.

ROMANELLI, Otaíza. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes, 1984.

SOUSA, Paulo Natanael Pereira; SILVA, Eurides Brito da. (coords) **Educação: escola – trabalho**. São Paulo: Pioneira, 1984.

_____. Pré-Escolas, Hora-Aula, Ensino Médio e avaliação. In.: Bacha, Edmar; Schwartzman, Simon. **Brasil: A nova agenda social**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VASCONCELLOS, M. A. Sandoval de. & PINHO DIVA BENEVIDES. (org.) **Manual de Economia**. 4ed. São Paulo: Saraiva, 2003.